



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
Secretaria Municipal de Administração
"Uma Praia de Todos"

CONTRATO N° 186/2018

"**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DE PROJETOS E CONVÊNIOS, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA GEOVANE TERESINHA SAMPAIO DE OLIVEIRA EIRELI ME.**"

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato pela Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Empresa **GEOVANE TERESINHA SAMPAIO DE OLIVEIRA EIRELI ME**, inscrita no CNPJ nº 12.362.578/0001-77, com sede na Rua Marechal Floriano nº 146, Sala 101, Bairro Centro, no Município de Carazinho/RS, CEP: 99.530-000, neste ato representada por **GEOVANE TERESINHA SAMPAIO DE OLIVEIRA**, CIC/MF nº 892.404.210-68, residente e domiciliada na Rua Marechal Floriano nº 146, Bairro Centro, no Município de Carazinho/RS, CEP: 99.530-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica na área de projetos e convênios.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual a prestação de serviços para Assessoria e Consultoria Técnica na área de projetos e convênios junto aos Governos Federal e Estadual, monitoramento e operacionalização dos sistemas de transferência de recursos (SICONV, FNS/SISMOB, SIMEC/PAR), com o objetivo de captar recursos para a realização de obras e serviços e aquisição de equipamentos para o Município de Balneário Pinhal, em conformidade com as especificações Edital do Processo Licitatório nº 034/2018, Pregão Presencial nº 010/2018 e em acordo com a proposta apresentada pela licitante vencedora contemplando as seguintes atividades:

1.2 Levantar as demandas e elaborar o planejamento, verificando todas as metas previstas nos instrumentos fiscais PPA, LDO e LOA e analisar quais são passíveis de enquadramento dos editais, resoluções, chamamentos ou qualquer ato emitido pelo ente Federal para apresentação de projetos;

1.3 Apresentação ao Prefeito, Assessoria de Planejamento e Gestor de Convênios, relatórios mensais sobre o andamento dos trabalhos e tramitação dos projetos;

1.4 Acompanhamento permanente da tramitação de convênios, sendo prazos de execução, vigências, prorrogações e outros;

1.5 Assessoria e treinamento para servidores para lançamento das informações dos sistemas SINCOV, FNS/SISMOB e SIMEC/PAR, contemplando todas as etapas necessárias desde a elaboração da proposta, a execução com preenchimento de todas as abas imprescindíveis até a prestação de contas, e o término da vigência do convênio com devidos anexos de documentos e relatórios pertinentes;

1.6 Assessoria e treinamentos para servidores para a inserção de informações relativas às OBTV (Ordem Bancária de Transferências Voluntárias), instruída pelo Decreto nº 7.641, de 2011, convênio, termo de parceria ou contrato de repasse, encaminhada virtualmente pelo SINCOV ao Sistema



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
Secretaria Municipal de Administração
"Uma Praia de Todos"

Integrado de Administração Financeira – SIAFI, mediante autorização do Gestor Financeiro do Ordenador de Despesas do conveniente, ambos previamente cadastrados no SICONV, para posterior envio, pelo próprio SIAFI, à instituição bancária que efetuará o crédito na conta corrente do beneficiário final da despesa;

1.7 Assessoramento nas complementações dos pareceres decorrentes dos convênios anteriormente citados, até aprovação final dos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à **CONTRATADA**:

2.1 Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do objeto, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão dos serviços.

2.2 Manter durante toda a execução e vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.3 Indenizar imediatamente danos ou prejuízos eventualmente causados por seus funcionários.

2.4 Prestar informações ou esclarecimentos, bem como apresentar documentos contábeis ou financeiros, sempre que solicitado pela Administração Municipal.

2.5 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nos mesmos preços e condições da proposta, os acréscimos e supressões nos itens, até o limite de 25%, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 Os serviços de que trata o objeto desta Licitação deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do contrato.

3.2 A Licitante deverá manter um canal de comunicação com o gestor do município, para suprir as demandas pertinentes à execução do objeto.

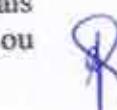
3.3 A Contratada deverá manter pessoa preposta à disposição do Município para atendimento a distância através de telefone e correio eletrônico, voltado à orientação e apresentação de soluções para situações pontuais de interesse do município, apresentadas ou relatadas pelo Prefeito e pelos demais servidores autorizados.

3.4 Os serviços deverão ser prestados no Centro Administrativo do Município de Balneário Pinhal, com no mínimo 02 (duas) visitas técnicas mensais ou conforme necessidade da administração municipal.

3.5 Os serviços poderão ser prestados, caso surja a necessidade, junto a órgãos das esferas estaduais e federais, pelo representante da Licitante ou com o acompanhamento deste à autoridades ou servidores municipais.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRECO

4.1 O preço mensal a ser pago corresponde à proposta vencedora ofertada pela CONTRATADA no Certame Licitatório, qualificado em R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).





Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
Secretaria Municipal de Administração
"Uma Praia de Todos"

4.2 O valor mensal é fixo e não sofrerá reajuste durante o contrato, por prazo de 12 (doze) meses, salvo na renovação, quando poderá ser reajustado pelo índice do IGP-M/FGV, acumulado do último período.

4.3 O preço contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, os materiais, os equipamentos, as ferramentas, os tributos, despesas decorrentes de transporte, entrega, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo o que for necessário ao perfeito e adequado fornecimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0401 04 122 0004 2004 339039 00000000 0001
0201 04 122 0002 2002 339039 00000000 0001

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, através de depósito em conta corrente indicada pela licitante, mediante a apresentação, pelo órgão requisitante, da Nota Fiscal junto à Secretaria de Finanças do Município.

6.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

6.3 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo até o limite de 60 meses.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Pelo inadimplemento das obrigações constantes neste instrumento, ficará a contratada, conforme a infração, sujeita às seguintes penalidades:

8.1.1 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

8.1.2 Atraso injustificado na execução do objeto: multa de 2% sobre a parcela em atraso, mais o acréscimo de 0,2% por dia útil de atraso, limitados estes a 05 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

8.1.3 Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 6 meses, multa de 4% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
Secretaria Municipal de Administração
"Uma Praia de Todos"

8.1.4 Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

8.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato.

8.1.6 Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 10%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

8.1.7 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.1.8 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não haverá o pagamento da última parcela.

8.1.9 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo

Administrativo, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

9.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da **CONTRATADA**, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATADA

10.1 O **MUNICÍPIO** exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação aos serviços, prazos, dispositivos de segurança, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Gabinete da Prefeita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1 O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 010/2018, parte anexa e integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

12.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Edital de Pregão Presencial nº 010/2018, Leis Federais nº 10.520/2006 e 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ANEXOS

Balneário PINHAL
A doce praia dos gaúchos



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
Secretaria Municipal de Administração
"Uma Praia de Todos"

13.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato a Proposta Financeira da empresa licitante e o Edital de Pregão Presencial nº 010/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Tramandaí/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Balneário Pinhal/RS, 18 de maio de 2018.

MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA

GEOVANE TERESINHA SAMPAIO DE OLIVEIRA EIRELI ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Milene dos Santos Reinheimer
CIC/MF nº 039.435.750/71
CI/SSP/RS nº 1106451171

Neuzia Araujo dos Santos
CIC/MF nº 783.104.580/53
CI/SJS/RS nº 9064649792